

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2021 da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

Ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

Relativo à CONTRARRAZÃO aos pedidos de recurso no PE 23/2021

Na qualidade de representante legal da SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, cuja sede social fica à Rua Almirante Córdane, 32/803, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 20.550-040, doravante identificada apenas como sua marca fantasia SHIELD CONSULTING, vimos publicamente e mui respeitosamente apresentar as nossas argumentações em **manifestações de contrarrazão** para fins de esclarecimentos aos questionamentos levantados pela empresa MÓDULO SECURITY SOLUTIONS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ao pregão eletrônico em causa.

Da tempestividade e adequada manifestação de contrarrazão, ressalta-se que o fazemos ao abrigo do item 10.1 e, a posteriori reforçado no item 10.2 a) do referido Edital, o qual nos confere direito de nos pronunciarmos na condição de Licitante Vencedora do certame, e em prazo de igual dimensão ao que foi proporcionado às demais licitantes para sua expressão de recursos administrativos à decisão publicada pela Entidade contratante na figura do seu pregoeiro nomeado.

Desta forma, e sem prejuízo pelo pragmatismo adotado por nós em nossa manifestação em defesa própria e, portanto, com escusas de necessidade de excessivas justificativas jurídicas, o que ao nosso entendimento por vezes extrapolam a necessidade de esclarecimentos e acabam por colocar em situação de julgar os conhecimentos e competências do pregoeiro acerca de suas funções e habilidades que lhe foram atribuídas, e em virtude da natureza dos recursos interpostos, vimos, de forma mui respeitosa à esta comissão avaliadora e às demais licitantes, responder aos questionamentos interpostos.

Em nossa defesa, e pelo prezar ao bom juízo da organização contratante representada pela equipe de pregoeiros, em que pese nossa intenção de justificar em documento único nossas argumentações, lembramos que a nossa empresa já foi alvo de diligências organizadas pela CESAMA e que lograram êxito no atendimento das expectativas estabelecidas pela Entidade Licitante. Mas ainda assim, reafirmamos que estaremos sempre disponíveis aos representantes da CESAMA para quaisquer diligências adicionais que julguem pertinentes para assegurar o seu grau de conforto sobre a decisão tomada.

Ainda, e por ter o mesmo entendimento da empresa MÓDULO SECURITY SOLUTIONS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL sobre o fato de que em uma licitação o edital é a lei que rege o processo, identifica-se que em todos os requisitos propostos no edital e em seu termo de referência, buscou-se

o atendimento invariável à todos os seus requisitos, tendo, portanto, o edital e o termo de referência sendo sido utilizados como elementos balizadores de nosso entendimento pela nossa inelével e irrefutável capacidade de atendimento pleno ao expectado.

1 Acerca dos atestados de capacidade técnica apresentados

A empresa MÓDULO SECURITY SOLUTIONS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL busca explorar uma interpretação literal do edital quanto à exigência de comprovações de nossas capacidades técnicas para o atendimento ao edital.

Ao citar o item 6.1.5 a) do edital, temos então que a redação original é a seguinte (grifo nosso):

a) Atestado ou certidão fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem que a LICITANTE executou serviços relacionados à adequação OU implantação da LGPD para desempenho de atividade compatível com o objeto definido no Termo de Referência. Entende-se estes serviços conforme listado abaixo:

- *Implementação de boas práticas referentes à proteção de dados pessoais*
- *Mapeamento de processos do processamento de dados pessoais*
- *Avaliação das práticas de retenção, processamento e tratamento de dados pessoais (envolvendo o ciclo de vida de dados pessoais)*
- *Desenvolvimento de diagnóstico detalhado do processamento de dado pessoais*
- *Inventário dos dados pessoais sob o controle da empresa*
- *Estabelecimento das estruturas de governança de um Programa de Privacidade e Proteção de Dados dentro da equipe*
- *Desenvolvimento do plano de implementação e adequação à LGPD*
- *Treinamento e conscientização dos funcionários da empresa*
- *Mapeamento de risco de todas as atividades (dados digitais e físicos)*
- *Revisão de contratos e políticas*

- *Emissão do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais*
- *Experiência em soluções tecnológicas para adequação ou implantação da LGPD*

Ora, em análise ao exigido em edital, tem-se o trecho em destaque “...executou serviços relacionados à adequação ou implantação da LGPD...”. Por serviços RELACIONADOS À e a considerar a conjunção adversativa OU no mesmo trecho, é possível identificar que a CESAMA buscou em sua melhor redação assegurar o princípio da isonomia por ampliar o entendimento dado à redação dos tópicos apresentados no referido item de maneira que, ainda que não exatamente com a mesma redação, os atestados de capacidade técnica deveriam indicar as competências necessárias para o atendimento ao objeto do certame. Adiciona-se o entendimento do cuidado na redação do referido edital em ter sido dada uma redação NÃO EXAUSTIVA aos possíveis serviços necessários para o atendimento aos objetivos almejados pelo certame.

Em seu questionamento, a empresa autora do recurso aponta que não identifica em nossos atestados tais valências em nossa empresa nos serviços prestados. Rogamos à concorrente, portanto, à releitura do que está documentado em nossos atestados de maneira mais cautelosa, em especial atenção aos itens abaixo relacionados.

Em resposta a não terem sido capazes de identificar redação que respondesse ao item “Implementação de boas práticas referentes à proteção de dados pessoais”, tem-se:

do atestado emitido pela empresa Allied:

- *Apoio nas análises técnicas de processos e segurança da informação, dando embasamento jurídico para recomendações;*
- *Orientações sobre planos de ação e melhores estratégias jurídicas para o atendimento às obrigações legais e regulamentares do setor.*

E em resposta a não terem sido capazes de identificar redação que respondesse ao item “Estabelecimento das estruturas de governança de um Programa de Privacidade e Proteção de Dados dentro da equipe”, tem-se:

- *Análise do modelo de negócios e da estrutura departamental;*
- *Análise de políticas e procedimentos operacionais pertinentes;*
- *Mapeamento da cadeia de valor, dos processos e fluxo de dados privados;*

- *Detalhamento dos requisitos de processos (atividades, sistemas e responsáveis);*
- *Análise crítica dos processos à luz da LGPD;*
- *Avaliação de documentos internos de suporte administrativo;*
- *Apoio nas análises técnicas de processos e segurança da informação, dando embasamento jurídico para recomendações;*
- *Esclarecimento e orientação jurídica sobre temas de responsabilização sobre o tratamento de dados privados;*
- *Esclarecimento sobre as responsabilidades do Encarregado de Proteção de Dados (“DPO”) à luz da LGPD;*
- *Revisão e recomendações de melhorias nas políticas de segurança da informação, privacidade e outras afins; e*
- *Workshop de conscientização em segurança da informação e privacidade para os colaboradores da contratante.*

Reforçamos que o nosso entendimento mais honesto é de que em projetos transformadores como estes relativos à necessidade de adequação à LGPD, a filosofia não deveria ser com base em uma solução imposta pela consultoria, mas sim em um caminho desenvolvido pela empresa contratante EM CONJUNTO E ORIENTADO pela consultoria, que deve empregar seus melhores esforços, e sustentar as atividades e entregas em suas experiências pregressas, nas competências de seus consultores e em benchmark natural de atuação no mercado em projetos exitosos. Por esta razão que humildemente sustentamos e defendemos a expressão “orientações sobre” (e outras possíveis variações em mesma semântica) em nossos atestados de capacidade técnica.

É também mister recordar que a palavra “governança” encerra em si um entendimento de transformação ampla das organizações. Alexandre Di Maceli da Silveira, em sua obra “Governança corporativa no Brasil e no mundo: teoria e prática”, nos lembra que “... como cada empresa tem suas peculiaridades quanto a porte, estágio de vida, (...), não há naturalmente um conjunto único de práticas a serem adotadas igualmente por todas as organizações. O mais importante para as empresas, na verdade, é internalizar de forma efetiva os princípios (...) em vez de procurar adotar práticas com o mero objetivo de atender às recomendações dos documentos de referência sobre um tema.” (pág. 5).

De forma a, portanto, resumir um entendimento no melhor interesse da CESAMA, a busca por redação exata ou aproximada em uma lista não exaustiva de serviços expectados que encerram em si uma gama tão vasta de interpretações técnicas pode ser, no fim, prejudicial à empresa contratante; mas, por outro

lado, a apresentação de diversos serviços que convergem para um objetivo claro de evolução da governança de um programa de privacidade não pode ser ignorada.

2 Pela qualificação técnica dos profissionais envolvidos no atendimento

Em sua peça recursal a MÓDULO SECURITY SOLUTIONS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL indica que a nossa documentação “ignora” as expectativas do edital ao termos apresentado a documentação do profissional DPO apenas, e não termos estendido com comprovações adicionais dos demais profissionais que serão envolvidos no atendimento à CESAMA.

Em releitura do referido item 6.1.5 b) do edital, tem-se que:

b) No mínimo 1 (um) profissional com certificação DPO (Data Protection Officer) dentre os relacionados na equipe técnica (conforme quadro apresentado no item 5.2 do Termo de Referência). Esta comprovação é pertinente ao objeto licitado devido à necessidade de adequação à LGPD, no que se refere às orientações sobre proteção dos dados, tratamento e processamento de dados pessoais mantidos pela CESAMA.

(...)

*A LICITANTE **deverá** formar uma Equipe Técnica multidisciplinar, conforme quadro apresentado no item 5.2 do Termo de Referência, com tempo de experiência nas funções elencadas, que se responsabilizará efetivamente pela execução dos serviços e será composta por, no mínimo, um profissional em cada uma das funções relacionadas. As funções, descrições da atuação e qualificações mínimas exigidas, foram definidas conforme a necessidade de execução do projeto de adequação à LGPD, e, portanto, pertinente ao objeto do TR. A descrição de atuação para cada função justifica a necessidade do profissional com o perfil descrito.*

*A equipe técnica envolvida na prestação dos serviços **deverá** possuir conhecimento e experiência conforme os requisitos técnicos para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência.*

Conforme a dada redação, está claro que o **ÚNICO** profissional cujas credenciais são previamente exigidas é aquele que responde pela função de DPO (*Data Protection Officer*), ficando claro que a empresa licitante DEVERÁ (portanto no futuro) formar equipe técnica multidisciplinar competente para o atendimento ao projeto, conforme descrito na tabela apresentada no item 5.2. Desta forma, e mesmo ao observar a redação do referido quadro presente no item 5.2 do termo de referência, não há

indicação CLARA e EXPLÍCITA da necessidade de apresentar os demais profissionais elencados para o projeto, previamente em tempo de habilitação técnica, a qual seria obviamente exigida após a adjudicação como condição para execução contratual, e que se descumprida sujeita ao particular às sanções cabíveis em face de sua inadimplência.

Ademais, a título de qualificação técnica, sabe-se que, em face da disposição contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, somente podem ser exigidas condições mínimas necessárias para garantir satisfatória execução do objeto licitado. Não obstante, em razão do princípio da legalidade, a Administração deve restringir suas exigências de habilitação aos documentos arrolados na Lei 8.666 e a requisitos previstos em lei especial, conforme o caso.

Portanto, ao delimitar o objeto a ser contratado, cabe à Administração prever EXPLICITAMENTE as exigências técnicas mínimas necessárias para a habilitação da arrematante, sempre de forma justificada, e fixá-las no ato convocatório da licitação, tendo em mente possibilitar a participação do maior número de interessados, a fim de privilegiar a maior competitividade do certame e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Desta forma, fica em suspensão a interpretação de que a MÓDULO SECURITY SOLUTIONS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autora do único recurso deste certame, pode ter tido o intuito de impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame, ou ainda trazer dúvidas acerca da competência do trabalho exercido por esta respeitada Comissão de Licitação ou questionar sem fundamentos suas decisões.

3 Conclusões

Conforme orientado nos itens 10.2 b) e d) do referido Edital, esta contrarrazão é apresentada em sua essência à CESAMA pelo endereço de e-mail licita@cesama.com.br em versão PDF assinada digitalmente pelo representante legal da SHIELD CONSULTING, e em campo próprio do *Portal de Compras do Governo Federal*.

Reiteramos a nossa total disponibilidade a atender a diligências da CESAMA para qualquer solicitação de esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Desta maneira, e considerando que buscamos respeitosamente dar respostas a todos os questionamentos feitos pelos demais licitantes, vimos solicitar o indeferimento de TODOS os recursos interpostos e homologação do resultado original ora obtido para esta concorrência.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 29 de Setembro de 2021.

SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Shield Consulting

Filipe Villar
Sócio Diretor